



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Almeida

Ilma. Sra.
Silvana Leles Ribeiro
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando que contratação de serviços especializados de consultoria jurídica hoje é uma realidade e necessidade em todos os órgãos públicos, dada a especificidade da matéria, determino, de ofício, a instauração de processo de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para a emissão de pareceres e consultas na área de processo legislativo.

A solicitação ora feita trata-se de serviços técnicos especializados de caráter singular.

Por tais razões, a contratação se amolda na hipótese de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade (art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93).

Na oportunidade, lembro que a Súmula 222 do Tribunal de Contas da União estabelece que "as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas** pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**".

Com efeito, aplica-se aos Municípios a Súmula 264 do TCU com a seguinte redação:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

Ademais, o grau de subjetividade, revestido no caráter de confiança que deve haver na contratação de advogados, foi destacado pelo Supremo Tribunal Federal (AP n.º 348-5, Rel. Min. Eros Grau), justificando a legalidade da contratação direta destes serviços.

Destaco, por fim, que o serviço ora solicitado é de natureza singular, pois: a) são aqueles privativos de advocacia, não podendo ser executado por outros profissionais; b) o objeto da contratação é específico e definido, não se confundido com a execução "em geral" dos serviços de competência de órgão de assessoria jurídica.

Indico o escritório Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, que possui destacada atuação na área do direito administrativo e municipal, além de gozar de boa reputação e idoneidade, constando, ainda, em seu corpo de advogados profissionais de alta qualificação, cujo currículo e documentação correspondente seguem em anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2
Silveira

Além disto, trata-se da sociedade de advogados com capacidade de atender com rapidez às solicitações presenciais e que atua com notoriedade nesta área do direito.

O currículo do advogado responsável técnico do escritório indicado é mais do que suficiente para enquadrar a contratação em processo de inexigibilidade e o preço proposto pelos serviços se encaixa na faixa de mercado.

Assim sendo, encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa, ficando condicionada a contratação, se forem cumpridas todas as exigências e formalidades legais.

Considerando que, a partir do mês de maio do corrente, a Câmara Municipal encontrar-se-á sem advogado, solicito urgência na tramitação deste processo.

Santo Antônio do Grama, 28 de abril de 2017.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal**

3
Silva

Viçosa, 28 de abril de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama

Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação, apresento proposta para prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, nos seguintes termos:

1. Objeto do contrato:

1.1. "prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres, em processo legislativo."

2. Forma de execução do contrato:

2.1. Emissão de pareceres escritos sobre as consultas formuladas e sobre os atos apresentados para análise.

2.2. Atendimento *in loco*, durante as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

3. Preço:

3.1. O preço da execução dos serviços é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, com todos os encargos da execução por conta da proponente.

3.2. Caso o contrato seja celebrado por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá reajuste anual, pelo INPC.

4. Equipe técnica:

Os profissionais que atenderão a este serviço são:

- **Randolpho Martino Júnior**, OAB/MG nº 72.561, responsável técnico por todos os trabalhos, elaboração de pareceres e respostas às consultas;
- **Altivo Bernardes de Abreu Oliveira**, OAB/MG nº 110.033, acompanhamento presencial das reuniões ordinárias;
- **Guilherme Moreira Silva**, OAB/MG nº 176.829, responsável pelo recebimento das solicitações no escritório da sociedade.

YB

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, o currículo da sociedade, demonstrando a plena capacidade de execução dos serviços e habilitação para ser contratada por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia
Registro na OAB/MG nº 3.023

5
SILVEIRA

Randolpho Martino Junior

Curriculum Vitae

Dados pessoais

Nome Randolpho Martino Junior
Filiação Randolpho Martino e Maria José Gouveia Martino
Nascimento 02/07/1973 - Viçosa/MG - Brasil
Carteira de Identidade 72561 oab - MG - 19/05/2004
CPF 674.368.626-34

Endereço residencial Condomínio Octávio Pacheco, casa 48
Jardim dos Vales - Viçosa
36590000, MG - Brasil
Telefone: 31 38910139

Endereço profissional Randolpho Martino Junior Sociedade Individual de Advocacia
Tv. Tancredo Neves, n.º 33 - Conj. 801
Centro - Viçosa
36570000, MG - Brasil
Telefone: 31 38918818

Endereço eletrônico

E-mail para contato : randolphojr@gmail.com
E-mail alternativo randolpho.junior@ufv.br

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2011 Mestrado em Administração.
Universidade Federal de Viçosa, UFV, Vicoso, Brasil
Título: Gestão Administrativa e Eficiência dos Gastos Públicos com Saúde: Estudo de Caso dos Municípios da Macrorregião Leste-Sul - MG, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Walmer Faroni

1992 - 1996 Graduação em Direito.
Universidade Federal de Viçosa, UFV, Vicoso, Brasil

Atuação profissional

1. Faculdade de Viçosa - FDV

Vínculo institucional

2002 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 3,
Regime: Parcial

Atividades

08/2015 - 12/2015 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DAD 109 - Introdução à Administração Pública

02/2015 - 07/2015 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas.

6
Silveira

DCH 118 - Direito Empresarial

- 08/2014 - 12/2014** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DAD 109 - Introdução à Administração Pública
- 02/2014 - 07/2014** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH 118 - Direito Empresarial
- 08/2013 - 12/2013** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DAD 109 - Introdução à Administração Pública
- 02/2013 - 07/2013** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH 118 - Direito Empresarial
- 08/2012 - 12/2012** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DAD-109 Introdução à Administração Pública (60h/a)
- 02/2012 - 06/2012** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH 118 - Direito Empresarial
- 08/2011 - 12/2011** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH118 - Direito Empresarial (40 h/a)
- 02/2009 - 06/2009** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 02/2008 - 06/2008** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 02/2008 - 06/2008** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 08/2007 - 12/2007** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 02/2007 - 06/2007** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 08/2006 - 12/2006** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 02/2006 - 06/2006** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 08/2005 - 12/2005** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 02/2005 - 06/2005** Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)
- 08/2004 - 12/2004** Graduação, Administração de Empresa

7
Silveira

Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)

02/2004 - 06/2004 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)

08/2003 - 12/2003 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)

02/2003 - 06/2003 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)

08/2002 - 12/2002 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH112 - Direito Comercial (60 h/a)

02/2002 - 06/2002 Graduação, Administração de Empresa
Disciplinas ministradas:
DCH110 - Instituição de Direito Público e Privado (60 h/a)

2. Martino e Gomes Sociedade de Advogados - MGSA

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à Câmara Munic. Ervália, Regime: Parcial
2010 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à FUNARBE (Viçosa), Regime: Parcial
2010 - 2012 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à Câmara Munic de Coimbra, Regime: Parcial
2010 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à Pref. Mun. Porto Firme, Regime: Parcial
2010 - Atual Vínculo: Sócio Diretor , Enquadramento funcional: Sócio Diretor, Regime: Parcial
2010 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à FUNDEP/RP, Regime: Parcial
2010 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à Câmara Munic. de Viçosa, Regime: Parcial
2010 - 2012 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: RT pela consultoria à P.M. São Miguel do Anta, Regime: Parcial

3. Prefeitura Municipal de Araponga - PMA

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Advogado - Servidor efetivo (concurado) , Carga horária: 8, Regime: Parcial

4. Profissional autônomo - Advogado - ADVOGADO

Vínculo institucional

1997 - Atual Vínculo: Autônomo , Enquadramento funcional: Profissional liberal, Regime: Parcial

8
Bessone

5. **Darcy Bessone - Escritório de Advocacia - CBE**

Vínculo institucional

1996 - 1997 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial

Atividades

08/1996 - 01/1997 Estágio, Darcy Bessone - Escritório de Advocacia
Estágio
Estágio

6. **Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE**

Vínculo institucional

1994 - 1997 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial

Atividades

11/1994 - 02/1997 Estágio, Fundação Arthur Bernardes - Filial
Estágio
Estágio

7. **Prefeitura Municipal de Viçosa - PMV**

Vínculo institucional

2014 - Atual Vínculo: Membro de comitê assessor Regime: Parcial
1996 - 1996 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial
1996 - 1996 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial
1994 - 1994 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,
Regime: Parcial

Atividades

06/2014 - Atual Membro de comitê de assessoramento
03/1994 - 06/1994 Estágio, Assessoria Jurídica - PMV
Estágio
Estágio

8. **PROCON/Viçosa - PROCON**

Vínculo institucional

1997 - 1998 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Diretor, Regime:
Parcial
1994 - 1995 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20,

9
Silveira

Regime: Parcial

Atividades

03/1994 - 10/1995 Estágio, PROCON/Viçosa
Estágio:
Estágio

9. Prefeitura Municipal de Paula Cândido - PMPC

Vínculo institucional

1999 - 1999 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Chefe de Gabinete, Regime: Parcial

1999 - 2000 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretário Municipal de Admin. Financeira, Regime: Parcial

10. Universidade Federal de Viçosa - UFV

Vínculo institucional

1997 - 1997 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Membro, Regime: Parcial

Outras informações:
Membro da comissão autora da Resolução regulamentadora da Propriedade Intelectual sobre Cultivares na Universidade Federal de Viçosa.

1996 - 1996 Vínculo: Membro da Comissão Eleitoral , Enquadramento funcional: Representante dos discentes, Regime: Parcial

11. Tribunal de justiça de Minas Gerais - TJMG

Vínculo institucional

1995 - 1996 Vínculo: Secretário do Juizado Informal , Enquadramento funcional: Voluntário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

12. Academia de Letras de Viçosa - ALV

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Sócio efetivo , Enquadramento funcional: Sócio efetivo, Regime: Parcial

13. Ordem dos Advogados do Brasil - 91ª Subseção - Viçosa MG - OAB/MG

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Membro , Enquadramento funcional: Comissão da Advocacia Pública, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Administração Pública
3. Organizações Públicas
4. Política e Planejamento Governamentais
5. Direito Comercial

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente
Espanhol	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Italiano	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção**Produção bibliográfica****Artigos em revistas (Magazine)**

1. **MARTINO JUNIOR, R.**
A (I) Legitimidade Ativa do Ministério Público Público para as ações ressarcimento. Revista Imagem. Viçosa - MG, p.08 - 09, 2010.
2. **MARTINO JUNIOR, R.**
Municípios no Brasil: Há motivo para comemorar. Revista Imagem. Viçosa - MG, p.14 - 15, 2010.
3. **MARTINO JUNIOR, R.**
Julgamento das Contas Municipais. Revista Imagem. Viçosa, p.16 - 16, 2007.
4. **MARTINO JUNIOR, R.**
O reajuste dos subsídiosdo vereadores. Revista Imagem. Viçosa, p.07 - 07, 2007.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MARTINO JUNIOR, R.**
PEC 35/2012, que extingue o subsídios de vereadores em cidades de até 50 mil habitantes e seus impactos, 2013. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
2. **MARTINO JUNIOR, R.**
Condutas Vedadas a Agentes Políticos em Ano Eleitoral, 2012. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **MARTINO JUNIOR, R.**
O Município e as Regras de Final de Mandato, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
4. **MARTINO JUNIOR, R.**
Princípios da Administração Pública, 2012. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
5. **MARTINO JUNIOR, R.**

11
Silva

Novas práticas em Administração Pública, 2011. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

6. **MARTINO JUNIOR, R.**

A interpretação do nepotismo pelo Supremo Tribunal Federal, 2010. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)

7. **MARTINO JUNIOR, R.**

A Nova Administração Pública, 2010. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

8. **BARBOSA, T. R. C. G.; MARTINO JUNIOR, R.; ALBINO, A. A.; ALMEIDA JUNIOR, A. L.**

A importância do processo do marketing para a Nova Administração Pública, 2009. (Outra,Apresentação de Trabalho)

9. **MARTINO JUNIOR, R.**

O papel institucional dos Prefeitos e Vereadores, 2009. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

10. **MARTINO JUNIOR, R.**

A propaganda institucional e as Eleições de 2008, 2008. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

11. **MARTINO JUNIOR, R.**

Aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral, 2008. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

12. **MARTINO JUNIOR, R.**

Poder Local e Função do Vereador, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

13. **MARTINO JUNIOR, R.**

Processo Legislativo, 2008. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

14. **MARTINO JUNIOR, R.**

Publicidade Institucional e as Eleições de 2008, 2008. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

15. **MARTINO JUNIOR, R.**

PEC 333/04 - Limite de Despesas e Composição das Câmaras Municipais, 2007. (Congresso,Apresentação de Trabalho)

16. **MARTINO JUNIOR, R.**

Curso: Direito Ambiental, 1998. (Outra,Apresentação de Trabalho)

17. **MARTINO JUNIOR, R.**

Curso: Direito Ambiental, 1998. (Outra,Apresentação de Trabalho)

18. **MARTINO JUNIOR, R.**

Noções sobre Legislação Ambiental, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

19. **MARTINO JUNIOR, R.**

Prevenção de Problemas Trabalhistas no Meio Rural, 1996. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

20. **MARTINO JUNIOR, R.**

Modos de Aquisição da Propriedade Rural e Direito de Vizinhança, 1995. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

21. **MARTINO JUNIOR, R.**

Direitos do Consumidor, 1994. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

22. **MARTINO JUNIOR, R.**

Plano Real, 1994. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)

12
Silveira

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. MARTINO JUNIOR, R.

Apostila da disciplina DCH 112 - Direito Comercial, 2003. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

2. MARTINO JUNIOR, R.

Slides da disciplina DCH 112 - Direito Comercial / Faculdade de Viçosa, 2003. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Lidiane Lopes Rodrigues. **Análise das fases da prestação de contas: um estudo de caso do município de São Miguel do Anta**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

2. Alessandro Pinto dos Santos. **O processo de licitação na Prefeitura Municipal de Viçosa: um estudo de caso para a implantação do pregão eletrônico**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

3. Elisângela Aparecida da Silva. **Planejamento Tributário: um estudo de caso na empresa Auto Posto Caçula Ltda**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

4. Marcelo Saraiva Guimarães Libânio. **Proposta da primeira usina de biodiesel a partir do reaproveitamento do óleo de cozinha para o município de Viçosa - MG**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

5. Jéssica Nívea Barbosa Messias. **Qualidade no atendimento, um estudo sobre a influência do treinamento para um bom atendimento: um estudo de caso feito na Clínica Reintegrada de Viçosa**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

6. Ana Cláudia Fialho. **Títulos de Crédito e outros documentos de dívida: Protesto, Sustação e Cancelamento**. 2015. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

7. Sandra de Assis. **Alterações na Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de créditos: o caso da Prefeitura Municipal de Viçosa**. 2014. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

8. Wallace Flaviano Fialho. **Análise da eficiência e eficácia dos processos licitatórios: o caso da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa - MG**. 2014. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

9. Júlio César de Oliveira Nogueira. **Orçamento Público e suas etapas de execução em relação ao tempo de tramitação: o caso da Secretária Municipal de Saúde da cidade de Viçosa, Minas Gerais**. 2014. Curso (Administração) - Faculdade de Viçosa

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Encontro Técnico TCEMG e os Municípios - 2016**, 2016. (Encontro)
2. **Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores,,** 2016. (Seminário)
Regras de Transição de Governo.
3. **Seminário de Prefeitos e Vereadores**, 2016. (Seminário)
O Município e as Regras de Transição de Mandato.
4. **87º Seminário Brasileiro de Prefeitos e Vereadores**, 2015. (Seminário)
Responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal na Ordenação de Despesa.
5. **Congresso Nacional da OAB**, 2014. (Congresso)
6. **Seminário Nacional dos Membros das Comissões de Finanças e Orçamentp**, 2014. (Seminário)
Instrumentos de Fiscalização pelo Vereador.
7. **Seminário Nacional dos Membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação**, 2014.
(Seminário)
Atribuições das Comissões de Legislação, Justiça e Redação.
8. **Seminário Nacional dos Membros das Mesas Diretoras das Câmara Municipais**, 2014.
(Seminário)
Implantando o Modelo de Excelência de Gestão na Câmara Municipal.
9. **II Congresso Jurídico ANAMAGES/IUNIB**, 2012. (Congresso)
10. **Oficina: Revisão de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal**, 2011. (Oficina)
11. **Encontro Técnico "O TCEMG e os Municípios" - Licitação - Dispensa e Inexigibilidade**, 2010.
(Encontro)
12. **X Encontro de Estudos Jurídicos - Tema: Gestão de Escritório de Advocacia - Escola Superior de Advocacia - OAB/MG**, 2010. (Encontro)
13. **20 Anos da Constituição de 1988**, 2008. (Seminário)
14. **Seminário de Direito Administrativo**, 2008. (Seminário)
15. **Congresso Nacional de Processo Civil**, 2007. (Congresso)
16. **Inovações no Código de Processo Civil**, 2006. (Outra)
17. **V Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado**, 2006. (Seminário)
18. **Curso sobre o Plano Plurianual**, 2005. (Outra)

19. **XIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, 2005. (Congresso)
20. **Ciclo de Estudos Preparatórios para as Eleições**, 2003. (Seminário)
21. **I Fórum Brasileiro de Direito Municipal**, 2003. (Seminário)
22. **Seminário sobre a Inconstitucionalidade da cobrança pelo INSS das Contribuições Previdenciárias**, 2003. (Seminário)
23. **VII Encontro de Estudos Jurídicos**, 2003. (Encontro)
24. **XVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, 2003. (Congresso)
25. **I Congresso Nacional de Direito Ambiental da OAB-MG**, 2002. (Congresso)
26. **V Encontro de Estudos Jurídicos**, 1999. (Encontro)
27. **XVI Encontro Nacional das Fundações de Apoio às IFES**, 1999. (Encontro)
28. **Congresso Nacional de Fundações**, 1998. (Congresso)
29. **IV Encontro de Estudos Jurídicos**, 1998. (Encontro)
30. **Curso: A proteção jurídica da propriedade intelectual**, 1997. (Outra)
31. **III Encontro de Estudos Jurídicos**, 1997. (Encontro)
32. **The System of Depositing Biological Material for Patent Purposes**, 1997. (Outra)
33. **VIII Encontro Técnico de Defesa do Consumidor**, 1997. (Encontro)
34. **II Encontro de Estudos Jurídicos**, 1996. (Encontro)
35. **IV Seminário Estadual de Fundações de Direito Privado e de Direito Público**, 1996. (Seminário)
36. **V Seminário Regional de Segurança Pública**, 1996. (Seminário)
37. **Curso: Aspectos Fundamentais da Lei de Entorpecentes**, 1994. (Outra)
38. **Curso: Temas Fundamentais de Direito Penal**, 1994. (Outra)

15
Silvino

39. **I Encontro de Estudos Jurídicos**, 1994. (Encontro)

40. **Curso: 3 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Balanço e Perspectivas**, 1993. (Outra)

41. **Curso: Lei de Introdução ao Código Civil**, 1992. (Outra)

Organização de evento

1. **MARTINO JUNIOR, R.**

I Feira do Consumidor, 1993. (Outro, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **MARTINO JUNIOR, R.**

Participação em banca de Jéssica Teixeira Higino. **Análise de processos e rotinas administrativas de um consultório médico especializado na área de psiquiatria**, 2015
(Administração) Faculdade de Viçosa

2. **MARTINO JUNIOR, R.**

Participação em banca de Adrielli Júlia Stampini Gomes. **Proposta de planejamento de marketing para a empresa varejista Vagner Donizete Gomes-ME**, 2015
(Administração) Faculdade de Viçosa

3. **MARTINO JUNIOR, R.**

Participação em banca de Jéssica Nívea Barbosa Messias. **Qualidade no atendimento, um estudo de caso sobre a influência do treinamento para um bom atendimento: um estudo feito na Clínica Reintegrada de Viçosa**, 2015
(Administração) Faculdade de Viçosa

4. **ANDRADE, B. R. C.; MARTINO JUNIOR, R.; DIAS, A. F.**

Participação em banca de Mauro Henrique Gouveia de Castro. **A importância da implementação de um Departamento de Projetos e Convênios para Captação de Recursos Financeiros para os municípios brasileiros: o caso da Prefeitura Municipal de Viçosa**, 2012
(Administração) Faculdade de Viçosa

5. **MONTEIRO, S. A. P.; MARTINO JUNIOR, R.; SILVA, E. A.**

Participação em banca de Wilton Bhering de Ramos. **Análise das Rotinas Administrativas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Teixeiras segundo a evolução dos modelos administrativos**, 2012
(Administração) Faculdade de Viçosa

6. **GALVARRO, M. P. S. Q. S.; MARTINO JUNIOR, R.; SILVA, F. L. A.**

Participação em banca de Ludmila Soares Silva. **Evolução dos Tributos Municipais IPTU, ITBI e ISSQN na Arrecadação do Município de Viçosa, Minas Gerais**, 2012
(Administração) Faculdade de Viçosa

Totais de produção

Produção bibliográfica

Revistas (Magazines).....	4
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra).....	9
Apresentações de trabalhos (Congresso).....	4
Apresentações de trabalhos (Seminário).....	3
Apresentações de trabalhos (Simpósio).....	3
Apresentações de trabalhos (Outra).....	3

Produção técnica

Desenvolvimento de material didático ou instrucional.....	2
---	---

Orientações

Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação).....	9
---	---

Eventos

Participações em eventos (congresso).....	7
Participações em eventos (seminário).....	14
Participações em eventos (oficina).....	1
Participações em eventos (encontro).....	11
Participações em eventos (outra).....	8
Organização de evento (outro).....	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação).....	6



Comissão de
Sociedade de Advogados

MINAS GERAIS

17
Stanley

**Segunda Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Martino e Gomes Sociedade de Advogados"**

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que revendo os arquivos desta Secional, deles verificou constar, o registro da sociedade de advogados denominada "**Martino e Gomes Sociedade de Advogados**", registrada no **Livro-próprio B-75, às folhas 05/09, sob o nº 3.023 (três mil e vinte e três), datado de 15 (quinze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove), com sede nesta cidade de Viçosa/MG, na Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33, conjunto 801, bairro Centro. Certifica mais que, em 05 (cinco) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), foi averbada no Livro-próprio B-262, às folhas 107/111, sob o nº 8.064 (oito mil e sessenta e quatro), a 2ª (segunda) alteração contratual da sociedade, transformando a sociedade de advogados em sociedade individual de advocacia, passando a denominar-se "Randolpho Martino Júnior - Sociedade Individual de Advocacia", nos termos da Lei 13.247 de 12.01.2016 e Provimento 170 de 24.02.2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme alteração contratual que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, a sociedade é integrada pelo(a) advogado(a) **Dr. Randolpho Martino Júnior - OAB/MG 72.561**. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 05 (cinco) dias do mês abril de 2016 (dois mil e dezesseis)** Eu, Maíra Duarte Magalhães, Maíra Duarte Magalhães, agente administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....**

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016

Stanley Martins Frasão
Presidente da Comissão
de Sociedade de Advogados



RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 72.561, CPF nº 674.368.626-34, Carteira de Identidade nº MG-5.743.115, com escritório profissional na Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33, Conjunto 801, Centro, Viçosa, MG, e-mail: randolphojr@gmail.com, resolve constituir uma **Sociedade Unipessoal de Advocacia**, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei n.º 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 13.247/2016, e Provimento 170/2016 do CFOAB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Unipessoal de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e tem sede e foro na Travessa Presidente Tancredo Neves, nº 33, Conjunto 801, Centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-000.

2. Objeto

A Sociedade Unipessoal tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos diversos ramos do direito, mas, em especial, se dedicará às matérias em direito constitucional, administrativo, municipal, eleitoral, tributário e áreas afins.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Unipessoal de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 50 (cinquenta mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (um real), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Unipessoal de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

no

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.



6. Administração

A Sociedade Unipessoal de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular percebe retirada mensal a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Unipessoal de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 O exercício social corresponde ao ano civil.

8.2 A Sociedade Unipessoal de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.3 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

10. Advogados associados

A Sociedade Unipessoal pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

DECLARAÇÃO

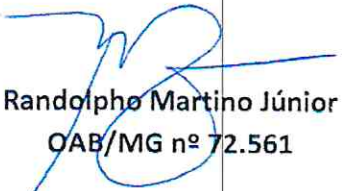
O Titular declara que não exerce cargo público incompatível com a advocacia, não participa de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não está incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

M. G. G.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Viçosa, 15 de março de 2016.


Randolpho Martino Júnior
OAB/MG nº 72.561



Nome: Mariana Teixeira Ribas

CI: MG 8.823.269

CPF: 081.477.716-30

Endereço: Rua Augusta Siqueira, n.º 11
– apto. 301, Viçosa - MG



Nome: Dimas Diniz Branco

CI: MG 5.826.097

CPF: 579.682.416-34

Endereço: Tv. Tancredo Neves, n.º 33 –
Centro, Viçosa – MG



CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **RANDOLPHO MARTINO JUNIOR** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 72.561, desde 18/09/1997. CERTIFICA que esteve inscrito como estagiário sob o nº 72.561, no período de 14/12/1995 a 18/09/1997, quando sua inscrição foi cancelada por substituição em definitiva.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 10:43:39 do dia 28/04/2017

Válida até: 28/05/2017

Código de controle da certidão: 297896340

22
Alberio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ: 11.425.267/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:29:02 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: **AF23.3CA7.F33A.3F51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23
Ellebert

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/01/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/04/2017

NOME: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

CNPJ/CPF: 11.425.267/0001-47

LOGRADOURO: TANCREDO NEVES

NÚMERO: 33

COMPLEMENTO: CJ 801,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36570000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: VICOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
		Taxa de Incêndio - DAE - (1404824936 - 2014) (1504848578 - 2015) (1605135160 - 2016)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000189261389



PODERA JUDICIAL
JUSTIA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.425.267/0001-47

Certidão nº: 128071818/2017

Expedição: 28/04/2017, às 10:35:46

Validade: 24/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.425.267/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

24
Silveira

25
S. L. B. W.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11425267/0001-47

Razão Social: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR SOC IND DE ADVOCACIA EIRELI

Endereço: TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 33 CONJ 801 / CENTRO /
VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2017 a 14/05/2017

Certificação Número: 2017041502151093293964

Informação obtida em 28/04/2017, às 10:52:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



001/001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Certidão: 118/2017

Inscrição Econômica:

Inscrição Imobiliária:

Razão Social: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR-SOC. IND.DE ADVOCACIA EIR

CNPJ / CPF: 11.425.267/0001-47

Endereço: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 33 CONJ.801 - CENTRO - VICOSA - MG - CEP 36.570-000


A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Válida até 04/07/2017

VIÇOSA, 05 de Janeiro de 2017


SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

26
Shirley



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

97
Silveira

DESPACHO

Tendo em vista a determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão Licitação, instauro o presente Processo Administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Requisite-se parecer jurídico e demais documentação necessária.

Santo Antônio do Grama, 28 de abril de 2017.

Silvana Leles Ribeiro

**Silvana Leles Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

28
Ribeiro

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Licitação sob o nº 24/2017 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, conforme determinação do Sr. Presidente desta Comissão.

Santo Antônio do Grama, 28 de abril de 2017.

Flávia Aparecida Martins Santiago
Flávia Aparecida Martins Santiago
Secretário da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

29
Silveira

PARECER JURÍDICO

**Ementa: Serviços Advocáticos –
Contratação Direta – Inexigibilidade
– Singularidade – Notória
Especialização – Possibilidade
Jurídica.**

Trata-se de processo de licitação, instaurado na modalidade de inexigibilidade, com o objeto de contratação de serviços de consultoria jurídica, na forma de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto do contrato, *ipsis literis*, é este: “prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres, em processo legislativo”.

Para esse alvedrio, analisei os autos do Processo de Inexigibilidade, instaurado perante a Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, MG, cujo objeto é a contratação do escritório de advocacia Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia.

Compulsados detidamente os autos, a Comissão de Licitação entendeu por bem em se manifestar sobre a tese jurídica consubstanciada na possibilidade de contratação de serviços de consultoria jurídica, promovendo-se, dessa forma, um exame imparcial e impessoal, atendendo aos interesses e anseios da classe advocatícia.

O processo veio devidamente instruído, inclusive com farta documentação que comprova a notória especialização do proponente.

É o relatório. Passo a fundamentar o parecer.

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A análise da possibilidade jurídica de se realizar a contratação direta de sociedade de advogados especializada na área de consultoria e assessoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no arts. 25, II e 13, III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

30
Almeida

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Da análise detida desses dispositivos conclui-se, *primo ictu oculi*, pela possibilidade jurídica de contratação de serviços consubstanciados em assessoria jurídica e patrocínio de causas judiciais ou administrativas por meio de inexigibilidade, desde que, obviamente, presentes dois requisitos legais, quais sejam: **singularidade dos serviços técnicos e notória especialização da sociedade contratada.**

Dessa forma, superada a premissa acerca da possibilidade de contratação com fundamento no Estatuto de Licitações, competirá, no caso concreto, à autoridade administrativa contratante verificar a ocorrência desses pressupostos diante da realidade fática.

Diante da relevância dos requisitos, convém realizar breve digressão teórica sobre seus matizes conceituais.

A **singularidade** relaciona-se com a natureza do serviço a ser prestado, à vista do grau de especificação deste, consistindo na necessidade peculiar da Administração de se contratar determinado prestador de serviços, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Representa, portanto, a filtragem dos serviços prestados, evitando-se a contratação do serviço comum.

Ressalta-se que a singularidade não corresponde à exclusividade. Serviços singulares podem ser prestados por várias pessoas, sendo que, sua caracterização, ficará a cargo da discricionariedade da Administração que verificará o grau de especialidade e de segurança que melhor atendem a seus interesses. Assim pontifica Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de inferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos,

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

31
Silveira

estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em **profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso**".¹ (sem grifo no original)

Desse modo, incumbe ao ente contratante, por meio da respectiva assessoria técnica e por meio do órgão responsável pela abertura e instrução do procedimento licitatório, apurar a singularidade do serviço a ser contratado.

Diante do extenso objeto de matérias jurídicas versadas no cotidiano das pessoas jurídicas de direito público e dos seus respectivos órgãos, a demanda por assessoria jurídica técnica e especializada realizar-se-á, sobretudo, em matéria de direito público, como a consultoria e o contencioso nas questões de concessão de aposentadorias e pensões no campo do direito previdenciário, arrecadação dos tributos de sua competência, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento das execuções fiscais no campo do direito tributário, direitos e deveres dos servidores públicos regidos por Estatuto e dos servidores contratados, exame prévio e posterior da legalidade dos contratos e convênios firmados com particulares e pessoas públicas, além do contencioso em primeira instância, segunda instância e dos Tribunais Superiores.

Em relação à **notória especialização**, vale destacar que não representa uma justificativa de inexigibilidade, mas, sim, um critério de seleção para a sociedade contratada. Por oportuno, vale conferir a lição de Marçal Justen Filho:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo. 19ª edição. 2005. p. 515/516.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

32
Silveira

atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos e ou formais, tais como a conclusão de concursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contrato para prestar serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam às simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação. O elenco § 1º é meramente exemplificativo e deverá ser interpretado em função das circunstâncias de cada caso.² (sem grifo no original)

Partindo dessa definição, constata-se que notória especialização se dá por meio de comprovações objetivas, ou seja, certificados, currículos, diplomas, obras, prêmios etc.

Comprovada a singularidade dos serviços e a notória especialização da sociedade de advogados, não se afigura legítima a oposição de obstáculos legais à contratação por inexigibilidade dos serviços jurídicos.

Sobre este tema, o Tribunal de Contas da União editou o enunciado de Súmula nº 039, nos seguintes termos:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (grifamos)

Ao reeditar a referida súmula, no procedimento TC-012.209/2009-3, o Tribunal ponderou que a alteração do texto decorre da necessidade de “acompanhar mudança legislativa e o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União” (Acórdão 1437/2011).

Nesta ocasião, o Ministro Relator, Benjamim Zymler, defendeu que “serviço singular é aquele que exige complexidade e especificidade, não tendo relação com

² FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2.008, p.352.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

33
Albuquerque

unicidade de alternativas e que o elemento confiança é indispensável na relação jurídica entre o advogado e o seu cliente”.

A decisão do TCU é acertada, pois confundir a singularidade do objeto com a ausência de alternativas de contratação seria tornar o dispositivo “letra morta na lei”, em razão da previsão que consta do art. 25, *caput*, da Lei nº8.666/93 que fala em “inviabilidade” da licitação de modo genérico, o que representa a ausência de alternativas viáveis e não unicidade do objeto.

O que dispõe o inciso II do art. 25, contudo, é a possibilidade de seleção de profissional da confiança do contratante, desde que notório seja seu reconhecimento profissional, sempre que o objeto da contratação se referir a uma atividade específica, não comum à rotina da Administração, e de natureza complexa, que torne insegura a realização do serviço por qualquer outro profissional.

Neste sentido, inclusive, cabe destacar a lição do Professo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes a respeito da corrente interpretação do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais, É a presecça de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”³

Importante evidenciar ainda sobre a discussão o parecer de lavra da Procuradora Maria Cecília Borges, do Ministerio Público de Contas do Estado de Minas Gerais, quando elucidou a questão:

“Diante do exposto, conclui este *Parquet* de Contas ser possível a contratação de serviços advocatícios por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, o qual necessariamente deve ser formalizado, contendo, entre outros itens legalmente previstos, as justificativas para caracterização do serviço como sendo de natureza singular e do profissional contratado como possuidor de notória especialização.

(...)

Nesse mesmo sentido, o Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, em seu parecer exarado nos autos do Processo de Proposta de Súmula Vinculante n. 18/DF,³ dispôs que: [...] por abranger as mais variadas e desiguais situações, compreendendo desde metrópoles como São Paulo até pequenas

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação Direta Sem Licitação*. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 610-611.

Albuquerque



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

municípios no interior do país, no âmbito dos municípios poderão existir desde **procuradorias estruturadas** — com advogados efetivos, concursados e integrados em carreira jurídica — até hipóteses de advogado único, nomeado para o **cargo em comissão ou contratado** para representar o ente judicialmente. Desta feita, em homenagem ao princípio federativo, incumbe ao Município optar pela instituição de procuradoria municipal ou pela contratação de profissionais para execução dos serviços advocatícios.

(...)

Diante do exposto, conclui-se que, em virtude do princípio federativo, os Municípios devem optar ou pela contratação de advogados por meio de procedimento licitatório — desde que presentes peculiaridades que tornem a medida mais eficiente e econômica — ou sua inexigibilidade, se for o caso, ou pela instituição de procuradoria municipal.⁴

Em reforço, vale conferir a orientação jurisprudencial predominante no egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROFISSIONAIS CAPAZES DE EXECUTAR O SERVIÇO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESNATURA O REQUISITO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL NÃO COMPROVADA. CONDUTAS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO DA LIDE. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DENÚNCIA REJEITADA.

- A existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais.

- A confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais. (Processo nº 1.0000.06.448053-6/000-1. Relator: Herculano Rodrigues. Julgamento 21/06/07. Publicação 27/07/07)

⁴ BRASIL, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Advocacia pública no âmbito municipal. 2009. Parecer. Procuradoria do Ministério Público de Contas: Maria Cecília Borges.

34
Albino

Albino



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

35
Elkaleiro

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADVOGADOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR MUNICÍPIO - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ELABORAÇÃO DE PARECER - SERVIÇO SINGULAR - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 13 E 25, II, § 1º AMBOS DA LEI 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação configura-se pela conjunção da singularidade do serviço e da existência da notória especialização, com o que, atendidos tais requisitos, não há transgressão na contratação de serviços advocatícios, sem a realização de procedimento licitatório, fulcrados nesta exceção legal. (Processo nº 1.0518.04.060274-1/001-1. Relator: Dorival Guimarães Pereira. Julgamento: 06/04/2006. Publicação: 16/05/2006)

Ação Civil Pública. Atos de improbidade administrativa, ensejando pedido de ressarcimento ao erário. Contratação direta de empresa de notória especialização. Serviços Advocatícios. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Inteligência da norma do art. 25, II, da Lei 8.666/93. In casu, é indiscutível a notória especialização da empresa contratada pelo Município, composta de profissionais especializados e qualificados, cujo trabalho é essencial e adequado à plena satisfação dos fins colimados pela Administração. Assim, sendo o objeto contratado de natureza singular e a empresa de notória especialização, não há que se falar em nulidade do contrato, por vício de legalidade, uma vez que configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação. Lado outro, não há prova de ato de improbidade administrativa porque presentes os requisitos necessários à contratação direta, amparada em lei, dentro dos limites da razoabilidade e da boa-fé. (TJMG - Ap. Civ. 1.0479.03.055084-8/002, Rel. Des. Pinheiro Lago, DJMG 01/09/2005)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ADVOCACIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I - A contratação direta de escritório de advogados com notória especialização pelo Município, em decorrência de inexigibilidade de licitação, não caracteriza per si irregularidade. II - Não demonstrado a ocorrência de prejuízo ao erário, não se cogita da prática de ato ímprobo. Precedentes desta Corte de Justiça. (TJMG - Ap. Civ. 1.0476.07.005311-3/001, Rel. Des. Fernando Botelho, DJe 09/01/2009)

Por fim, sobre as contratações como a solicitada, bem como sobre a forma como deve ser realizada, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, ao decidir o Recurso Especial nº 1.192.332/RS, assentou o entendimento de que:

Elkaleiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

36
Ribeiro

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.”

(REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Para dirimir qualquer dúvida a respeito dessa contratação, eis o entendimento firmado pelo Plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro EROS GRAU:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

37
Albani

SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP nº 348-5/SC, plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007).

Finalmente, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, especializada em matéria de Direito Público, já proferiu acórdão sob a relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, no qual corroborou o entendimento daquele sodalício de que, se presentes os requisitos legais autorizadores da inexigibilidade, quais sejam, a **singularidade** e a **notória especialização**, é legítimo ao Poder Público proceder à contratação direta da sociedade de advogados que aperfeiçoe esses requisitos, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, MAS NÃO SINGULARES. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. DISPENSA.

1. Os serviços descritos no art. 13 da Lei n. 8.666/93, para que sejam contratados sem licitação, devem ter natureza singular e ser prestados por profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.

Albani



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

38
Almeida

2. Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos à ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados – em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade – que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação.

3. Recurso especial não-provido.

(REsp 436.869/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 01/02/2006 p. 477)

III – DO POSICIONAMENTO DA OAB

Por fim, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou, em 2012, duas súmulas que se são de cumprimento cogente por todos os profissionais inscritos no órgão. Isto é, o advogado não se submeter à outra conduta senão esta prevista na Súmula nº 4/2012 do CFOAB, a saber:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Ressalte-se que, na mesma oportunidade, o CFOAB editou a seguinte Súmula nº 5/2012 sobre o advogado parecista:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

A este propósito, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a ação direta de constitucionalidade nº 45, perante o Supremo Tribunal Federal e distribuída à relatoria do Ministro Dias Toffoli, cujo pedido principal é justamente declarar

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

a constitucionalidade do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para os casos de contratação, por inexigibilidade, de escritórios de advocacia.

Por seu turno, a Advocacia Geral da União, ao se manifestar na citada ADC nº 45, entendeu pela constitucionalidade da inexigibilidade dos serviços de advocacia, em face da singularidade dos mesmos, nestes termos:

"8. Um traço característico da relação entre contratante e advogado é exatamente a *pessoalidade*. Daí a aparente incompatibilidade conceitual entre o instituto da licitação e a contratação de escritórios de advocacia - os quais, nada obstante sua personalidade jurídica, estão intimamente vinculados à pessoa do advogado.

(...)

10. Outro aspecto relevante, alvitrado na petição inicial, é o conflito existente entre a disciplina profissional dos advogados e a competição própria do processo licitatório. De fato, o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece ser incompatível com qualquer procedimento de mercantilização o exercício da advocacia. E o art. 7º, do mesmo Código, por sua vez, veda o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariação ou captação de clientela."

IV – DA RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Recomendação nº 36, de 14 de junho de 2016, no seguinte sentido:

"Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou improprio, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação."

Ao fundamentar a decisão que resultou na Recomendação nº 36/2016, o CNMP consignou nos "considerandos" que *"diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Com isto, demonstra-se que a singularidade dos serviços de advocacia caracterizam-se, principalmente, pela "relação de confiança" entre o administrador e o advogado, o que torna lícita a contratação.

V – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Em análise ao caso específico deste processo de licitação, o titular da sociedade - responsável técnico direto pela execução do trabalhos - preenche os requisitos da notória especialização.

Pelo que se verifica do currículo Lattes em anexo à proposta, Randolpho Martino Júnior possui 20 (vinte) anos de exercício profissional e mestrado em Administração Pública. Além disto, possui 15 (quinze) anos de magistério do ensino superior na área de Administração Pública. Consta, do mesmo currículo, diversas palestras no segmento de Administração Pública, participação em cursos, congressos e seminários, orientações de trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas.

Por fim, a sua capacidade técnica é atestada por diversos órgãos da Administração Pública, cujos atestados integram estes autos.

No que tange ao requisito da singularidade, o objeto da contratação é singular não somente por atender ao disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/93, mas por enquadrar-se na necessária relação de confiança mencionada na Recomendação nº 36/2016 do CNMP.

VI – DO PARECER

Ante todo o exposto, considerando o que consta dos autos e considerando os termos da legislação em vigor, estando presentes nos autos os elementos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, opino pela legalidade da contratação direta do escritório Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, na modalidade de inexigibilidade.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Gramma, 28 de abril de 2017.


Eduardo Caetano Ribeiro
OAB/MG nº 163.356



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(43)
Ribeiro

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo licitatório nº 24/2017 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017. Iniciados os trabalhos, e após meticulosa análise sobre a solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluímos que a contratação do escritório Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços jurídicos, possui fundamentação legal. Assim, arrimados no art. 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, opinamos pela contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da minuta de contrato anexo. Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada, e levado ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, para a devida autorização. Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, 28 de abril de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Silvana Leles Ribeiro

**Silvana Leles Ribeiro
Presidente da Comissão**

Flávia Aparecida Martins Santiago

**Flávia Aparecida Martins Santiago
Membro**

Maria Aparecida de Jesus Silva

**Maria Aparecida de Jesus Silva
Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(42)
Albeiro

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Instituição	Valor mensal (R\$)
Câmara Municipal de Juatuba	6.500,00
Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama	6.000,00
Prefeitura Municipal de Carandaí	9.000,00

43
Dilbeiro

4 – TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

Torna público o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/01/2017 nos termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o processo de Inexigibilidade para a contratação da empresa Leonardo Militão Advogados Associados referente a serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em ações judiciais em grau de recurso, processos administrativos, bem como entidades privadas quando justificar o interesse do legislativo, e constitucional, em especial, acompanhamentos de comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes. A contratação terá o valor global de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), com vigência de 12 meses. Kelissander Saliba Santos – Presidente da Câmara Municipal de Juatuba.

3 cm -06 923546 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

extrato do contrato nº04/2017 – firmado a empresa Vertilline Elevadores para prestação de serviço conservação e manutenção de elevador EP03.450.1039 da Câmara - valor de R\$5.816,64 – Prazo 12 meses – Kelissander Saliba Santos – Presidente

1 cm -06 923556 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

Torna público o processo de Dispensa de Licitação – PA 05/01/2017 nos termos do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa Studio Fotografico Araujo LTDA-ME, referente a prestação de serviços de foto e filmagem para registro de divulgação institucional do Legislativo Municipal. Contrato nº05/2017 - Valor global R\$7.784,00 - Prazo de 2 meses. Kelissander Saliba Santos – Presidente da Câmara Municipal de Juatuba.

2 cm -06 923549 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

– extrato do contrato nº06/2017, firmado com a senhora Maria Conceição Alves do Carmo, fornecimento de gêneros alimentícios (salgados) para atender as reuniões da Câmara - valor R\$ 7.644,00 – Prazo 01/02/17 a 31/12/17 – Kelissander Saliba Santos – Presidente.

1 cm -06 923559 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

– Extrato do Contrato nº.03.2017. Partes: Câmara Municipal de Juatuba e Leonardo Militão Advogados Associados. Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em ações judiciais em grau de recurso, processos administrativos, bem como entidades privadas quando justificar o interesse do legislativo, e constitucional, em especial, acompanhamentos de comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes. Prazo: 12 meses. Valor global R\$78.000,00 – Kelissander Saliba Santos – Presidente da Câmara.

2 cm -06 923547 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG

Torna público o Processo Licitatório nº 04/2017, Carta Convite nº 01/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo das sessões da Câmara para transmissão em tempo real pela internet. Abertura dia 13/02/2017 às 15h. Informações: (35) 3662-1478 das 12 às 17h ou por e-mail: erickfs-lima@hotmail.com. Erick Fabiano de Sousa Lima Fabiano de Sousa Lima – Presidente da CPL.

2 cm -03 923113 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

(TERMO DE PRAZO E VALOR) - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016 em razão do Contrato de prestação de serviços de publicações de 875 (oitocentos e setenta e cinco) centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG; Objeto: Do prazo: O prazo de vigência contratual é prorrogado, iniciando-se em 13/02/2017 e, finalizando em 12/02/2018. Do Valor: Por este Termo Aditivo fica acrescido em R\$ 19.379,06 (dezenove mil trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), equivalentes a 25% (vinte e cinco) por cento do valor originalmente contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57 e 65 e posteriores alterações; Processo nº 001/2016 - Dispensa nº: 001/2016; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 33903900 - Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Atividade: 01.007.01.031.0001.2007 - Manutenção

sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; Processo Nº: 008/17; Dispensa Nº: 006/2017; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 33903000 – Material de Consumo; 01.006.01.031.0001.2025 – Manutenção dos Serviços de Informática. Valor total: R\$ 4.179,84 (quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Signatários: pelo Contratante José Geraldo Guedes e pela Contratada Patrícia dos Santos Furtado. Nova Lima, 06 de fevereiro de 2017.

4 cm -06 923550 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

(TERMO DE PRORROGAÇÃO - PRAZO) - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 em razão do Contrato de locação de imóvel para guarda de documentos do Legislativo, firmado em 03 de fevereiro de 2017, entre a Câmara Municipal de Nova Lima e o Locador Carlos Gonçalves Moreira; Objeto: Prazo: Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 6 de fevereiro de 2017, para fazer face ao estabelecido no presente Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo. Do Pagamento: O valor do aluguel será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57 e posteriores alterações; Processo nº 003/2015, Dispensa: nº 003/2015; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 33903600 - Serviços de Terceiros - PF, Atividade: 01.006.031.0001.2024 - Manutenção dos Serviços de Apoio Administrativo. Signatários: pelo Contratante, José Geraldo Guedes e, pela Contratada, Carlos Gonçalves Moreira. Nova Lima, 03 de fevereiro de 2017.

4 cm -06 923518 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- PL 013/2016, Convite 001/2016 – 1º. Aditivo. Contratado: Bruno Teodoro Ribeiro - R\$ 4.000,00 mensais. Objeto: prorrogação do contrato por 02 meses. N. Serrana/MG 30/01/2017. Giovanni Máximo Silva – Presidente.

1 cm -06 923483 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Extrato de contrato 02/2017. Contratante: Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Contratado: BARROS E BRAGA VEÍCULOS LTDA, cujo objeto consiste em locação de veículo sem combustível e sem motorista por um período de 30 dias. Valor do Contrato: R\$1.748,00 (Um mil, setecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 16 de janeiro de 2017 à 16 de fevereiro de 2017. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.4.002.339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Luciana Maria Bicalho. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

3 cm -02 922208 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2017 - O Município de Coronel Pacheco, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de LICITAÇÃO no dia e horário abaixo relacionados: OBJETO: Aquisição de medicamentos. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 de fevereiro de 2017. HORÁRIO: 10:00h. Os interessados poderão obter maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, com sede na Praça Carlos Chagas, s/nº, Centro, Tel: (32) 3258-1112 ou 32581131. Dener Henrique da Costa - Presidente da Comissão de Licitação.

3 cm -06 923482 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 01/2017. Homologo o Procedimento Inexigibilidade nº 01/2017, referente contratação de Serviços especializados de consultoria e Assessoria na Área do Direito Público, adjudicando o objeto licitado ao proponente MOREIRA ALVES & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 14.601.861/0001-30, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Abadia dos Dourados-MG, 10 de janeiro de 2017.

EXTRATO CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 01/2017 - REFERENTE PROCESSO LICITAÇÃO Nº 01/2017. Objeto: contratação de Serviços especializados de consultoria e Assessoria na Área do Direito Público. Contratado: MOREIRA ALVES & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 14.601.861/0001-30. Valor: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS-MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

O Município, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 543/Processo 024/2017, Pregão Presencial nº 018/2017 E sivo para ME, EPP e cooperativas que preencham o posto no art. 34 da lei federal 11.488/07. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar em atendimento a Secm Municipal de Saúde. O Edital completo estará disponível a partir do dia 07/02/2017 no horário de 12 às 17 horas, no Setor de Licitações, situado à Praça dos Bandeirantes – Centro, Alfredo Vasconcelos. A abertura do certame dia 22/02/2017 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos / MG, maiores informações email: vasconceloscompras@yahoo.com.br ou tel: 3367-1107. José Vicente Barbosa, Prefeito Municipal

4 cm -06 9234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS-MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

O Município, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 543/Processo 025/2017, Pregão Presencial nº 019/Objeto: Locação de ônibus, com motorista, combustível para prestação de serviços de transporte lar, transporte de usuários do sistema de saúde e trans eventual em atendimento a administração municipal Alfredo Vasconcelos. O Edital completo estará disponível a partir do dia 07/02/2017 no horário de 12 às 17 horas Setor de Licitações, situado à Praça dos Bandeirantes – Centro, Alfredo Vasconcelos. A abertura do certame dia 23/02/2017 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos / MG, maiores informações email: vasconceloscompras@yahoo.com.br ou tel: 3367-1107. José Vicente Barbosa, Prefeito Municipal

4 cm -06 9234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS-MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

O Município, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 543/2017, Processo 027/2017, Pregão Presencial 021/2017. Objeto: Aquisição de combustível automotor (gasolina tipo comum, óleo diesel, óleo S10 e álcool), com entrega parcelada, para abastecimento na cidade de Alfredo Vasconcelos – MG. O Edital completo é disponível a partir do dia 07/02/2017 no horário de 17 horas, no Setor de Licitações, situado à Praça dos Bandeirantes, 20 – Centro, Alfredo Vasconcelos. A abertura do certame será dia 24/02/2017 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos / MG, maiores informações pelo email: vasconceloscompras@yahoo.com.br ou tel: (32) 3367-1107. José Vicente Barbosa, Prefeito Municipal.

4 cm -06 9234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS-MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

O Município, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 543/Processo 026/2017, Pregão Presencial nº 020/Objeto: Aquisição de automóveis em atendimento a administração municipal de Alfredo Vasconcelos/MG. O Edital completo estará disponível a partir do dia 07/02/2017 no horário de 12 às 17 horas, no Setor de Licitações, situado à Praça dos Bandeirantes, 20 – Centro, Alfredo Vasconcelos. A abertura do certame será dia 23/02/2017 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, maiores informações pelo email: vasconceloscompras@yahoo.com.br ou tel: (32) 3367-1107. José Vicente Barbosa, Prefeito Municipal.

3 cm -06 9234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG

torna público que no dia 20/02/2017, às 09:00h, estará realizando Processo Licitatório nº. 022/2017, Pregão Presencial nº. 007/2017, cujo objeto é a aquisição de material limpeza, gêneros alimentícios e recarga de gás líquido

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG

Adesão de Ata Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2016- Prefeitura Municipal Santana De Pirapama-Minas Gerais-Processo nº001/PMSR/2016. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santana do Riacho, Vigência/Ata: 10/03/2016 a 10/03/2017 Órgão Aderente: Prefeitura Municipal Santana de Pirapama/Secretaria de Transporte Objeto: Aquisição futura e eventual de Peças e Acessórios automotivos originais, genuíno e novos para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas. Valor: Desconto de tabela. Fornecedor: Brasil Veículos e Maquinas Ltda-ME CNPJ: 97.542.691/0001-97. Data da adesão, 22 de Fevereiro de 2017.

Extrato Aditivo. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Internet Nº 61/2013-que entre si celebraram a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa Interesse Telecom Ltda. O objeto do presente instrumento é o aditamento da Cláusula Sétima do Contrato originário firmado entre as partes, em 06/03/2014, com o intuito de fornecer internet. O presente contrato foi aditado pelo prazo de 06 (seis) meses. Data da assinatura, 02 de janeiro de 2017. Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017. Dalton Soares Silva- Chefe do Executivo.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fisioterapia Nº 018/2014-que entre si celebraram a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa Simone Ferreira Loboire -ME. O objeto do presente instrumento é o aditamento da Cláusula Sétima do Contrato originário firmado entre as partes, em 02.05.2014, com o intuito de realizar sessões de fisioterapia. O presente contrato foi aditado pelo prazo de 06 (seis) meses. Data da assinatura, 02 de janeiro de 2017. Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017. Dalton Soares Silva- Chefe do Executivo.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Publicações Oficiais Nº 045/2013-que entre si celebraram a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa Publicações Oficiais Ltda. O objeto do presente instrumento é o aditamento da Cláusula Sétima do Contrato originário firmado entre as partes, em 12.08.2013. O presente contrato foi aditado pelo prazo de 03 (três) meses. Data da assinatura, 02 de janeiro de 2017. Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017. Dalton Soares Silva- Chefe do Executivo.

Homologação - A Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, através do Setor de Licitações, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº07/17, realizada em 13 de fevereiro de 2017, às 09:00. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana a fim de atender as necessidades do Município de Santana de Pirapama - Vencedor: CCL Transporte de PESSOAL Ltda-ME - CNPJ nº17.136.317/0001-52 Valor: R\$389.664,00 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro) reais (valor global dos três meses). Santana de Pirapama, 13 de fevereiro 2017. Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo. Homologação. A Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, através do Setor de Licitações, torna público o resultado da licitação na modalidade Convite nº02/17, realizada em 13 de Janeiro de 2017, às 15:00. Objeto: Contratação de Empresa especializada em assessoria jurídica. Vencedor: Barbosa e Abreu Sociedade de Advogados nº CNPJ 26.789.514/0001-61 Valor: 6.000,00 (Seis mil) mensais. Santana de Pirapama, 13 de fevereiro 2017. Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo.

Homologação - A Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, através do Setor de Licitações, torna público o resultado da licitação na modalidade Convite nº03/17, realizada em 16 de Janeiro de 2017, às 09:00. Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços contábeis. Vencedor: Lucas Jose Barreto Dias-Exatas. CNPJ nº20.132.468/0001-47 Valor: R\$6.000,00(seis mil) mensais Santana de Pirapama, 16 de fevereiro 2017. Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo. Contrato

Prefeitura Municipal Santana de Pirapama Extrato de Contrato-Processo: 07/2017 Espécie: Contrato de Transporte nº 07/2017, firmado em 14/02/2017, entre a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa CCL Transporte de PESSOAL Ltda-ME. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana a fim de atender as necessidades do Município de Santana de Pirapama. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 07/2017; Vigência: 03 meses, contados de 14/02/2017 a 14/05/2017; Valor: R\$ 388.664,00-Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017-Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal Santana de Pirapama Extrato de Contrato-Processo: 02/2017 Espécie: Contrato de Assessoria Jurídica nº 02/2017, firmado em 13/01/2017, entre a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa Barbosa e Abreu Sociedade de Advogados. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria jurídica. Lei nº 8.666/1993 e vincula-se a Carta Convite nº 02/2017; Vigência: 12 meses, contados de 10/01/2017 a 10/12/2017; Valor: R\$ 6.000,00(mensal)-Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017-Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal Santana de Pirapama Extrato De Contrato-Processo: 03/2017 Espécie: Contrato de Assessoria Contábil nº 03/2017, firmado em 17/01/2017, entre a Prefeitura Municipal Santana de Pirapama e a Empresa Lucas Jose Barreto Dias. Objeto: Contratação de Assessoria Contábil - Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e vincula-se a Carta Convite nº 03/2017; Vigência: 12 meses, contados de 16/01/2017 a 16/12/2017; Valor: R\$ 6.000,00(mensal)-Santana de Pirapama, 24 de Fevereiro de 2017-Dalton Soares Silva-Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG. Portaria Nº 40/2017. Dispõe sobre nomeação para provimento de cargos do Concurso Público. O Prefeito do Município de Santana de Pirapama/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Resolve: Art. 1º Ficam nomeados para provimento dos cargos públicos do Concurso Público Edital nº 001/2016, os aprovados abaixo relacionados: Cargo: PEB Habilitação Matemática: Reginalda de Matos Barbosa Fonseca CPF: 037.847.936-90; Motorista II: Ernani de Matos Figueiredo CPF 518.987.806-68. Assistente Social: Hugo Fernandes da Silva CPF 065.422.186-37. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor na data de sua publicação. Santana de Pirapama-MG, 24 de fevereiro de 2017. Dalton Soares Silva. Prefeito Municipal

22 cm -24 931456 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPOLITO.

torna público o edital de licitação PL 013/2.017, PP 012/2.017, para contratar instrutor de capoeira para o CRAS, a realizar-se no dia 09/03/2.017 às 09:00 horas. A sessão se realizará no Setor de Licitações, Anexo da Prefeitura Municipal, à Praça João XXIII, s/n, Centro, CEP: 39.210-000, Tel.: (38) 3726-1018. Luiz Felipe Camilo - Pregoeiro.

2 cm -23 930379 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG

Adiamento PP 011/2017 e PP 013/2017

ADIADO por tempo indeterminado a data de abertura das seguintes Licitações: PP011/2017 obj. Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) incluído emulsão asfáltica RR-1C para realização de operação tapa buracos e o PP013/2017 obj. Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços topográficos. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal.

PP 019/2017, PP 020/2017 e PP 021/2017

PP019/2017 obj.: A aquisição de 2 retroscadeiras novas. Abertura: 16/03/2017 às 14h; PP020/2017 obj.: Futura e eventual aquisição de Rocha calcária. Abertura: 17/03/2017 às 14h; PP021/2017 obj.: Futura e eventual prestação de serviços de confecção de camisas em atendimento às diversas Secretarias. Abertura: 20/03/2017 às 14 h. Carlos Alberto de Azevedo - Prefeito Municipal.

4 cm -24 931068 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

RATIFICO o Pedido de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017, nos termos do art. 25 inciso III da Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 8.883/94. Objeto: Contratação de Bandas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude nas Festividades do Carnaval 2017, com a empresa: CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). São Francisco/MG, 23 de Fevereiro de 2017. Ass.: Evamilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

2 cm -23 930982 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONVITE nº 001/2017 Termo de Homologação e Adjucação A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude Homologa e Adjuca o resultado do Processo Licitatório nº 008/2017. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Estrutura para as Festividades do Carnaval 2017. Vencedor: MUNDIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E COMERCIO - EIRELI no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). São Francisco/MG, 23 de Fevereiro de 2017. Ass.: Edvanilson Carneiro Franco - Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

2 cm -24 931073 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG -

RATIFICO o Pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 nos termos do art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 com suas alterações. Objeto Contratação dos Serviços de Hospedagem, destinado a atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude nas Festividades do Carnaval 2017, com a empresa: CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME no valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais). São Francisco/MG, 23 de Fevereiro de 2017. Ass.: Evamilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

3 cm -23 931050 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG-

Extrato do contrato do Convite nº 001/2017. OBJETO: Contratação de empresa para estrutura do Evento das Festividades do Carnaval - CARNACHICO - 2017. CONTRATADA: Contrato nº 045/2017. Mundial Locação de Equipamentos Elétricos e Comércio Eireli/ME - Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 24/02/2017 A 30/04/2017. São Francisco/MG, 24 de Fevereiro de 2017. Ass.: Evamilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

2 cm -24 931210 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Extrato do contrato da Inexigibilidade nº 002/2017. OBJETO: Contratação de Bandas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude nas Festividades do Carnaval denominado CARNACHICO 2017. CONTRATADA: Contrato nº 046/2017: Cheiro de Pimenta Produções e Eventos Ltda/ME - Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Data da Assinatura: 24/02/2017. São Francisco/MG, 24 de Fevereiro de 2017. Ass.: Evamilso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

2 cm -24 931246 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO/MG,

informa que irá realizar o Pregão Presencial Nº 001/2017 - AQUISIÇÃO DE GAS GLP A GRANEL, para uso das escolas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da P.M.S.G.R.A. As propostas deverão ser entregues até às 09:30 horas do dia 16/03/2017. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 09:30 horas, no mesmo dia e local no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal - R. Henriqueta Rubin, N.º 27 - Centro - SGRA, onde poderá ser obtido o Edital completo. São G. do R. Abaixo 02 de janeiro de 2017 - Antônio Carlos Noronha Bicalho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa o Pregão Presencial N.º 002/2017 - Aquisição de gás GLP, envasado em botijões de 13 Kg e/ou 45 Kg, atendendo às necessidades das secretarias de Administração, Educação e Saúde da P.M.S.G.R.A.. As propostas deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 21/03/2017. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal - R. Henriqueta Rubin, N.º 27 - Centro - SGRA, onde poderá ser obtido o Edital completo. S. G. R. Abaixo, 19 de janeiro de 2017 - Antônio Carlos Noronha Bicalho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO/MG - Referente ao Processo Licitatório N.º 004/2017, Pregão Presencial N.º 004/2017 - Contratação de empresa para locação de infra estrutura de eventos, produção, sonorização, iluminação, segurança e equipe de apoio para realização do "XII GonçalvesFolia", nos dias 24 a 28 de fevereiro de 2017, do município de SGRA. A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que em 13/02/2017, foi realizada a abertura do certame em referênciã. E acerca do LOTE EXCLUSIVO PARA MICRO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

torna público - Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº. CPL/026/2017. Pregão Presencial nº. 018/2017. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Contratação de serviços profissionais de cozinheiro e quinquilharia para produção e distribuição de lanches para si e dos indivíduos atendidos, nos grupos do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e para crianças do Sei Convivência e Fortalecimento de Vínculos através do CRAS de Referência de Assistência Social), do fundo municipal de ação social no município de São Gotardo. Protocolo e credenciamento até dia 16/03/2017 até às 08h45min e abertura dos envelopes das 09h00min do dia 16/03/2017 na sala do departamento de licitação. O edital poderá ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br recintos: (34) 3671-7127.e email: licitacaosg@gmail.com. Municipal: Seiji Eduardo Sekita.

4 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

torna público - Processo Licitatório 021/2017 - Pregão Pr 014/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEZALIZADA EM FORNECIMENTO DE "EQUIPAMENTOS/N ZAS" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRE MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS URB TRANSPORTES no uso das atribuições, comunicamos através que o certame acontecerá dia 01 de março de 2017 sendo proi credenciamento até 01/03/2017 até às 13h45min e abertura de lopes dia 01/03/2017 a partir das 14h00min na sala do depart licitação. Demais informações e clausulas permanenc inal O edital poderá ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br recintos: (34) 3671-7127.e email: licitacaosg@gmail.com. Municipal: Seiji Eduardo Sekita.

3 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

torna público - REPUBLICAÇÃO de licitação: Processo I rio nº. PMSG/CPL/015/2017. Pregão Presencial nº. 010/2017 Menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EM ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE LICENÇA DE U SOFTWARE DE INFORMATIZAÇÃO, NECESSÁRIO A UÇÃO E A GESTÃO DA INFORMAÇÃO ON-LINE E INTEC DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUAS A POPULAÇÃO. MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MINAS GERAIS. Prot credenciamento das licitantes 15/03/2017 até às 08:45. Abert envelopes: 15/03/2017 a partir das 09:00 na sala de depart licitação. As demais clausulas permanenc inalteradas. O edita ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br. Esclareciment 3671-7127.e email: licitacaosg@gmail.com. Prefeito Municp Eduardo Sekita.

4 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

torna pública a abertura do Processo de Licitação nº 014/2017 Pregão Presencial nº 003/2017, Registro de Preços, para contrat empresa especializada em publicações governamentais. Ader 16/03/2017, às 10h. Local: Rua Ministro Gabriel Passos, 159, Edital disponível no site: www.saojoaodelrei.mg.gov.br. Infor somente através do e-mail: licitacaodelrei@gmail.com.

2 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG.

extrato de resultado. Processo nº. 009/2017, Pregão Preser 008/2017, Contratação de empresa especializada para assessoria namental. Sagrando-se vencedora a empresa Minas Assessoria C Eireli Ltda. São João do Oriente (MG) - Joaquim Coelho da Silv feito Município - 24/02/2017.

2 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUR

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 021/2017 Proc. nº 02 Município de São José do Jacuri/MG torna público o aviso de li objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquiteta assessoria, fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, riel descritivo, memorial de cálculo detalhado e cronograma f nanceiro, para as obras civis e de infra-estrutura conforme dem Secretaria de Obras do Município de São José do Jacuri/MG, n tidades e especificações, no anexo I do edital. Tipo: Menor pre bal. Abertura: 15/03/2017 às 09:00 hs. Maiores informações n da Prefeitura. tel (33)34331314 E-mail licitaja@hotmail.com b eira: Viviane Silva Ferreira Pena

3 cm -24 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG.

torna público que se acha aberto o Processo de Licitação, na dade Pregão Presencial nº 007/2017, tipo menor preço. Data tura: 09/03/2017, Horário 09h00min - Local de Realização: F José, 730-Centro, São Miguel do Anta - MG. Objeto: Serviço d terapia especializada domiciliar. Conta: (31) 33897-1221. Prej Marcilene Esther David Carvalho Garcia - São Miguel do Ant fevereiro de 2017.

2 cm -23 931

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.

Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 06 Processo nº 02029/2016, Registro de Preços nº 039/2016, Tipc Valor Por Item Objeto: Registro de Preços para a escolha mai: josa e eventual fornecimento de medicamentos, destinados a atnecessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, U da Saúde da Família e do Ambulatório de Infecctologia, pelo de 12 (doze) meses. A abertura será dia 15 de março de 2017, é horas, com possibilidade de extensão para o dia 16 de março, para finalizar a fase de lances, ou caso não haja expediente nei no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui nado. O edital completo e as demais informações relativas a l licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaíso.br/www.ssparaíso.mg.gov.br na Prefeitura Municipal, Gerê Compras e Licitações, localizada na Praça Inês Ferreira Marc 60, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35 7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, Ramal 7143, diariame 12:00 às 18:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adq São Sebastião do Paraíso - MG, 24 de fevereiro de 2017. RO

45
Silibeis

4 – TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO,
Processo de Compras nº 0019/2017, através de seu Presidente, torna público a aquisição de 03 (três) passagens aérea tendo como origem Ipatinga - MG a Brasília - DF ida e Brasília - DF a Ipatinga - MG volta, para participar 1º Período Nacional das Mesas Diretoras de Câmaras Municipais no período de 21 e 22 de fevereiro de 2017, no valor total de R\$ 4.991,07 (Quatro mil novecentos e noventa e um reais e sete centavos). Carlos Alberto Ramos Barros.

2 cm -23 918265 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS
torna público para conhecimento dos interessados Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - menor preço. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica e advocatícios. Sessão pública de recebimento dos envelopes até o dia 06/02/2017 às 10h00min, na Sede da Câmara Municipal, Rua Candido Ventura, 309 - Centro. O Edital e seus anexos encontram-se disponível no site: www.taquaracudeminas.cam.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (31) 3684 1225 ou por e-mail camtaqmg@yahoo.com.br. Maria Estela Santos Ferraz - Pregoeira.

3 cm -20 917872 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

torna público: Processo Licitatório nº 30/2017, Pregão nº 10/2017 objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados Éticos, Genéricos e Similares, que não compõe a relação dos medicamentos essenciais, de forma parcelada, mediante assinatura de Ata de Registro de Preço, com maior desconto sobre a TABELA DA ANVISA na coluna P.M.C. (preço máximo ao consumidor), conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Data: 06/02/2017 às 09:00 H. Informações 31 3534-9000 ou pelo e-mail: licitações_sjb@gmail.com. Processo Licitatório nº 10/2017, Pregão nº 07/2017 objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final dos rejeitos/resíduos sólidos, proveniente da limpeza pública urbana, conforme determina a deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, em aterro devidamente licenciado pelos órgãos competente, durante toda vigência contratual. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Data: 07/02/2017 às 09:00. Processo Licitatório nº 13/2017, Pregão nº 09/2017 objeto: Fornecimento de Software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados pré-existentes, adequações relativas a alterações na legislação municipal, estadual e federal, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, conforme as características e especificações técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores, destinado a atender o Executivo do Município de São Joaquim de Bicas - MG, conforme edital, minuta de contrato e anexos. Data: 06/02/2017 às 14:30. Edital poderão ser retirados no site www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br. Intenção em aderir Ata de Registro de Preços nº 19/2016 da Prefeitura de Ribeirão das Neves, cujo o objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços, de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para reforma/ampliação, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas internas e externas de todas as secretarias do município e atender convenios, financiamentos do governo estadual e federal e emendas parlamentares e serviços de pavimentação e drenagem em vias públicas, imóveis próprios e espaços públicos do município de Ribeirão das Neves. No valor de R\$ 2.328.859,60 (dois milhões trezentos e vinte oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Fornecedora: Construtora Império Ltda. Ratificação Processo nº 01/2017, Dispensa nº 01/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para os usuários da UPA 24 horas-Miguel Henrique Maia e pacientes com indicação de permanência-dia na Unidade de Saúde Mental. Partes: Restaurante Prado Maia Ltda ME x PMSJBICAS. Valor R\$ 6.448,00. S.J.Bicas, 02/01/17. Ratificação Processo nº 02/2017, Dispensa nº 02/2017. Objeto: Contratação empresa para fornecimento de combustível para abastecimento da frota Municipal do Município de São Joaquim de Bicas - MG, em atendimento as Secretarias Municipais de Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e Fazenda. Partes: Abastecedora Brasil Ltda x PMSJBICAS. Valor R\$ 19.006,85. S.J.Bicas, 02/01/17.

11 cm -23 918262 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG

Edital do Pregão 02/2017 (Registro de Preço 02/2017), Processo 011/2017 - A íntegra do aviso encontra-se no site: diariomunicipal.com.br/amm-mg, edição de 24/01/2017.

1 cm -23 918248 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS-MG

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. O Município, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 542/2017, Processo 007/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, Registro de Preços 001/2017. Tipo: Maior Desconto na Tabela CMED/ANVISA. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares de A a Z, segundo a tabela CMED/ANVISA para atender às necessidades da administração municipal. O Edital completo estará disponível a partir do dia 24/01/2017 no horário de 12 às 17 horas, no Setor de Licitações, situado à Praça dos Bandeirantes, 20 - Centro, Alfredo Vasconcelos. A abertura do certame será dia 09/02/2017, o credenciamento iniciará às 13:00 horas na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos / MG, maiores infor-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para os veículos leves e pesados da frota municipal, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital. Entrega de Envelopes e Sessão Pública dia 07/02/2017, Horário: 09:00 horas para credenciamento e após, abertura dos envelopes. Informações (032) 3292-1601. E-mail: bomjardimlicitacao@yahoo.com.br. Pregoeiro: Kleber Lucio Diniz. Bom Jardim de Minas- MG. 23/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 004/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim de Minas, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital. Entrega de Envelopes e Sessão Pública dia 09/02/2017, Horário: 09:00 horas para credenciamento e após, abertura dos envelopes. Informações (052) 3292-1601. E-mail: bomjardimlicitacao@yahoo.com.br. Pregoeiro: Kleber Lucio Diniz. Bom Jardim de Minas- MG. 23/01/2017.

5 cm -23 917903 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
torna público o Segundo Termo Aditivo - Processo nº 016/2015- Pregão nº 007/2015. Celebrado com a empresa: M. SEVEM COMUNICAÇÃO LTDA-ME CNPJ nº 02.774.956/0001-76. Objeto: Prestação de serviços edição de vídeos institucionais, serviços fotográficos, criação de layouts e produção de spots. Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência: 29/12/2016 a 28/09/2017. Bonito de Minas/MG, 23/01/2017. Rodrigo Pinto dos Reis. Pregoeiro Oficial.

2 cm -23 917970 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
torna público o Quarto Termo Aditivo do Contrato do Processo nº 03/2013 Tomada de Preço nº 01/2013. Firmado como a empresa SILVA E ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 17.280.940/0001-84. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos. Valor global R\$ 54.888,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2017. Bonito de Minas/MG 23/01/2017. Rita de Fátima R da Silva Neto PCL.

2 cm -23 917973 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 02/2017

O Município de Botelhos, através da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, torna público que foi instaurado o Processo de Licitação nº 02/2017, Pregão Presencial nº 02/2017, que tem por objeto: O registro de preços de pneus novos. Vigência: 12 meses. Tipo: Menor preço por item. Valor estimado: R\$ 738.218,26 (setecentos e trinta e oito mil duzentos e dezoito reais e vinte e seis centavos). Recursos: Próprios e advindos da União e do Estado de Minas Gerais. Protocolo dos Envelopes I e II: até às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2017. Reunião inaugural: às 09:15 horas do dia 07 de fevereiro de 2017. Publicidade: o Edital encontra-se no Quadro de Avisos da Prefeitura de Botelhos e disponível no site: <http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes>. Os atos processuais serão publicados de forma resumida no informativo O Município de Botelhos e disponíveis, na íntegra, no site da Internet, observadas as normas do Decreto nº 2/2007 (Regulamento da Lei 1.515/06). Informações: os autos do processo, inclusive Planilhas Estimativas, encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Botelhos, Serviço de Compras e Licitações, horário das 12:00 às 18:00 horas (dias úteis), telefone (35) 3741-1288. Sendo vedado solicitar e prestar informações verbais. Endereço: Praça São Benedito, 131. Botelhos, Minas Gerais; e-mail: licita1@botelhos.mg.gov.br; site: <http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes> Ismara Pereira Ramos - Pregoeira Substituta/ Eduardo José Alves de Oliveira- Prefeito

6 cm -23 917917 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 03/2017

O Município de Botelhos, através da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, torna público que foi instaurado o Processo de Licitação nº 03/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, que tem por objeto: O registro de preços para a prestação de serviços de ressolagem de pneus. Vigência: 12 meses. Tipo: Menor preço por item. Valor estimado: R\$ 113.367,84 (cento e treze mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) Recursos: Próprios. Protocolo dos Envelopes I e II: até às 09:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2017. Reunião inaugural: às 09:15 horas do dia 09 de fevereiro de 2017. Publicidade: o Edital encontra-se no Quadro de Avisos da Prefeitura de Botelhos e disponível no site: <http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes>. Os atos processuais serão publicados de forma resumida no informativo O Município de Botelhos e disponíveis, na íntegra, no site da Internet, observadas as normas do Decreto nº 2/2007 (Regulamento da Lei 1.515/06). Informações: os autos do processo, inclusive Planilhas Estimativas, encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Botelhos, Serviço de Compras e Licitações, horário das 12:00 às 18:00 horas (dias úteis), telefone (35) 3741-1288. Sendo vedado solicitar e prestar informações verbais. Endereço: Praça São Benedito, 131, Botelhos, Minas Gerais; e-mail: licita1@botelhos.mg.gov.br; site: <http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes> Ismara Pereira Ramos - Pregoeira Substituta/ Eduardo José Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

torna público: A Homologação do Processo Licitatório nº 2 - Pregão Presencial nº 061/16. O Processo de Licitação em grafite objetivou a seleção da melhor proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda da Creche, Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental do Município exercido de 2017. Foi em toda a sua tramitação atendida a ligação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfaz Lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de que se tratam as empresas: MAURILIO ANTONIO PEREIRA -ME, II no CNPJ nº 04.222.914/0001-58, no valor total de R\$ 52,2 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais); PA CADORA E CONFITEARIA VISTA ALEGRE LTDA inscrita no CNPJ nº 03.439.344/0001-90, no valor total 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais); LANCHONIA PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA -ME, inscrita no nº 09.257.881/0001-03, no valor total de R\$ 19.690,00 (Dez Mil, Seiscentos e Noventa Reais); RODINEY JULIAN GOI ME, inscrita no CNPJ nº 10.925.750/0001-28, no valor total 61.598,85 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Oito e Oitenta e Cinco Centavos); BENEDITA REGIANE DE CA LHO PEREIRA -ME, inscrita no CNPJ nº 05.266.324/0001-00 no valor total de R\$ 105.236,20 (Cento e Cinco Mil, E to e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos); MARIA S CUNHA MARQUES DE AZEVEDO -ME, inscrita no CN 05.900.129/0001-39, no valor total de R\$ 24.428,50 (Vinte e quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos); ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CNPJ 034.152.C -ME, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, no valor de R\$ 8.469,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove e parafendo o valor total do processo em R\$ 291.662,55 (Du e Noventa e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e quenta e Cinco Centavos).

Cachoeira de Minas, 23 de Janeiro de 2017. Dirceu D'Ángelo de Faria - Prefeito Municipal.

8 cm -23 9185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDÁ/MG

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 PRC: 003/2017 nos termos do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93. Despacho de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, para prestação de serviços especializados em auditoria e consultoria contábil, mensurária e financeira ao Município. O valor total da contratação 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Washington Graça Teixeira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 PRC: 002/2017 nos termos do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93. Despacho de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: Paulo Eduardo Mello Advogados Assoc para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica ao Município. O valor total da contratação R\$ 99,9 (noventa e nove mil reais). Washington Luis Gravina Teixeira - Prefeito Municipal.

4 cm -23 9187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG

- Extrato de Edital - Pregão Presencial Registro de 005/2017. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de pedra britada nº 00 e 3/4, marroada, moleque, e pó de pedra, para atender o Município de Caratinga em eventuais necessidades de obras e asfaltamento de ruas. A TURA 03/02/2017 às 13:00 Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8019. Caratinga/MG 23 de janeiro de 2017. Bruno César Ver Gomes - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Caratinga/MG - Extrato de Edital - I Presencial Registro de Preço 006/2017. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, para atender as Secretarias Municipais, Gabinete e conveniados. ABERTURA 03/02/2017 às 15:00 Horas. O encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG 23 de janeiro de Bruno César Veríssimo Gomes - Pregoeiro.

5 cm -23 9180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017. A Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG, na pessoa do Prefeito Municipal, público que fará realizar o Processo Licitatório Nº 005/2017 modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017 cujo objeto é o ato de Preço para aquisições futuras de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais (medicamentos sujeitos ao CAP) menor preço por item. Data da entrega dos envelopes de preço e documentação 07/02/2017 até às 08:30 horas. Mais informações e edital completo poderão ser obtidos no site www.carmodamata.mg.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, na Praça Presidente Vargas, 190, centro. Carmo da 23/01/2017. Almir Resende Júnior - Prefeito Municipal.

3 cm -23 9180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJU

- AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 23/2017 PP Nº. 17 SRP. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de riais de escritório com fornecimento parcelado durante o exercício de 2017. Entrega e abertura dos envelopes: dia 07/02/2017 às 09:00 horas. Informações: (33) 3244-0764. www.carmodocaju.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

46
Silva

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, Inciso II, da Lei n.º 8666/93), e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor de Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 11.425.267/0001-47, consistentes na prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres, em processo legislativo, pelo preço global de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente à vigência do período de 2 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Grama, 2 de maio de 2017.

**Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

42
Silvana

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data publiquei no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no sítio eletrônico o extrato deste processo de inexigibilidade e o respectivo contrato firmado com Randolpho Martino Júnior Sociedade Individual de Advocacia.

Santo Antônio do Grama, 2 de maio de 2017.

Silvana Leles Ribeiro

Silvana Leles Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(48)
Silveira

**Contrato nº 008/2017
Processo nº 024/2017
Inexigibilidade nº 01/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E
RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, n.º 474, Centro, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Antônio Carlos Almeida Gomes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n.º 11.425.267/0001-47, registrada na OAB/MG n.º 3.023, com sede na Tv. Tancredo Neves n.º 33, Conj. 801, centro, Viçosa, MG, telefone: (31)3891-8818, neste ato representado por seu titular Randolpho Martino Júnior, advogado, OAB/MG n.º 72.561, CPF n.º 674.368.626-34, telefone celular: (31) 99965-0207, e-mail: randolphojr@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade com o autorizado no Processo de Licitação n.º 024/2017 – Inexigibilidade n.º 01/2017, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei n.º 8.906/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres, em processo legislativo.

1.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato serão prestados mediante emissão de pareceres escritos às consultas formuladas e mediante visitas *in loco*.

1.2. Os pareceres serão emitidos em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de matéria de maior complexidade.

DO PRAZO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste Contrato compreende o período de 2 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a prorrogação mantenha-se como a solução mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

ms



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

49
Silveira

DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira – O valor global deste contrato é de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 4.800,00 (quatro e oitocentos mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - Os valores relacionados no item anterior serão reajustados anualmente, a partir da data do início da prestação dos serviços, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação pertinente.

Cláusula Quarta – Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta licitação provêm da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2017:

01.10001.01.031.0018.4003.3.3.90.35.100

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta – Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas;
- II - fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pelo CONTRATADO;
- III - permitir à equipe técnica do CONTRATADO acesso à dependências físicas, documentos e informações para a boa e regular execução dos serviços;
- IV - observar a antecedência prevista na Cláusula Primeira na formulação de consultas e solicitação de pareceres.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - responder às consultas e pareceres solicitados pela CONTRATANTE, nos prazos previstos na Cláusula Primeira, observada a pertinência com os ramos do Direito objeto deste contrato;
- II - realizar visitas, *in loco*, na sede da CONTRATANTE, mediante de advogado inscrito na OAB/MG, visando sanar dúvidas e orientar na solução de problemas, durante as reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

76



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

50
Albino

Cláusula Oitava – Também constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;
- III - Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;
- IV - Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- V - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Nona – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou advogados integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima – A supervisão dos serviços prestados pela sociedade de advogados contratada será exercida pela Presidência da Câmara, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Todos os expedientes e/ou comunicados referentes a este contrato deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda – Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou sobre o valor do pagamento mensal devido, por período máximo de 30(trinta) dias;
- III - Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição do Edital e seus anexos e do Contrato, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. Nas

mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

(51)
Albino

reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas II e III desta Cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 10 (dez) dias após a ciência da aplicação da penalidade, poderá o CONTRATADO recorrer da decisão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – Constituirão motivos da rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou desobediência do CONTRATADO às orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multa que poderá variar entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do último período faturado;

II - A insolvência;

III - A cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante;

IV - A interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pela Contratante;

V - As demais condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94

Parágrafo Único – No caso de rescisão do Contrato nos termos do caput desta cláusula, não caberá ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, ressalvado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, e o pagamento dos atos realmente executados e aprovados pela fiscalização, delas descontados quaisquer débitos do CONTRATADO, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe tenham sido aplicadas, independentemente das demais penalidades a que estiver sujeita o CONTRATADO, na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e observada a Súmula n.º 205 do TCU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta – A saída de algum dos advogados membros da equipe do CONTRATADO, apresentado na sua proposta técnica, deve dar-se, concomitantemente e mediante a prévia anuência da CONTRATANTE, com a entrada de outro advogado do mesmo nível técnico.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do presente Contrato, em extrato, no quadro de avisos de sua sede.

744



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(52)
Silveira

DO FORO DE ELEIÇÃO


Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca, MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios fundados neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

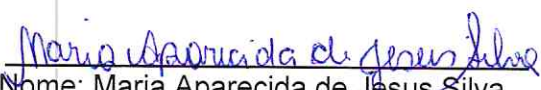
Santo Antônio do Gramma, MG, 2 de maio de 2017.


Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente da Câmara Municipal


Randolpho Martino Júnior Sociedade
Individual de Advocacia

Testemunhas:

1. 
Nome: Silvana Leles Ribeiro

2. 
Nome: Maria Aparecida de Jesus Silva